CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI ORDINÁRIA Nº 4203/2002

Ementa

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS ARTS. 1º E 2º, DA LEI Nº 3.280, DE 18 DE OUTUBRO DE 1.995, QUE ASSEGURA A ESTUDANTES DE DIREITO AO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA EM ESPETÁCULOS ESPORTIVOS, CULTURAIS E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Data da Norma	Data de Publicação	Veículo de Publicação
31/05/2002		

Status de Vigência

Em vigor

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4.203 DE 31 DE MAIO DE 2002.

(Autoria do Ver. Vivaldo Francisco Oliveira)

Aut. nº 1021/02
P.L. 65/02
Publ.: 29.06.02

"Dá nova redação aos arts. 1º e 2º, da Lei nº 3.280, de 18 de outubro de 1995, que assegura a estudantes o direito ao pagamento de meia-entrada em espetáculos esportivos, culturais e de lazer e dá outras providências."

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 1º da Lei nº 3.280, de 18 de outubro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, existentes no Município de Indaiatuba, o pagamento de meia-entrada do valor efetivamente cobrado, inclusive no caso de venda antecipada, para ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais, circenses, de exibição cinematográfica, feiras agropecuárias, praças esportivas e similares, das áreas de esporte, cultura e lazer do Município de Indaiatuba, na conformidade da presente lei." (NR).

Art. 2º- O art. 2º da Lei nº 3.280, de 18 de outubro de 1995, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - O documento de identificação estudantil será expedido pelos correspondentes estabelecimentos de ensino ou pela associação ou agremiação estudantil a que esteja vinculado o estudante, ficando vedada, para efeito do benefício ora concedido, a exigência exclusiva de qualquer um deles." (NR).

Prefeitura Municipal de Indaiatuba

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 31 de maio de 2002.

REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ
PREFEITO MUNICIPAL